

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I

**DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO
PRAZO DE DURAÇÃO, DO EXERCÍCIO
SOCIAL E DA ÁREA DE AÇÃO**

MANTIDO

Art. 1º A Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Rio Verde e Região Ltda., com o nome fantasia Sicoob Empresarial, inscrita no CNPJ nº 09.033.698/0001-16, constituída em 5 de junho de 2007, neste Estatuto Social designada simplesmente de Cooperativa, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:

MANTIDO

- I. sede e administração e foro jurídico na cidade de Rio Verde, no Estado de Goiás, com endereço estabelecido na Rua Costa Gomes, Quadra R, Lote B, Sala 21, Centro Empresarial Le Monde, Jardim Marconal, CEP: 75901-550;

I. sede e administração e foro jurídico na cidade de Rio Verde, no Estado de Goiás, com endereço estabelecido na Rua Teófilo de Melo Cabral (Antiga Rua Dez), QD. 0008, Lt 13 ao 16, nº 1444, esquina com Avenida Presidente Vargas, Jardim Goiás CEP: 75903290.

SICOOB EMPRESARIAL

- II. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro

MANTIDO

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

e término em 31 de dezembro de cada ano civil;

III. área de ação, para fins de instalação de dependências físicas, limitada ao município sede e aos seguintes municípios: Acreúna, Iporá, Jataí, Maurilândia, Montividiu, Paraúna, Quirinópolis e Santa Helena de Goiás.

Parágrafo único. A área de ação da Cooperativa deverá ser homologada pela Central Sicoob Uni, sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil.

§ 1º A área de ação da Cooperativa deverá ser homologada pela Central Sicoob Uni, sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil.

§2º Respeitado o município sede da Cooperativa, o Conselho de Administração poderá alterar o endereço de que trata o inciso I do caput, submetendo-o à primeira Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º A Cooperativa tem por objeto social, além da prática de outros atos cooperativos e demais operações e serviços permitidos às cooperativas de crédito pela regulamentação aplicável:

I. a prestação, por meio da mutualidade, de serviços financeiros a seus associados;

MANTIDO

MANTIDO

INCLUSÃO

MANTIDO

MANTIDO

MANTIDO

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

<p>II. o desenvolvimento de programas de:</p>		<p>MANTIDO</p>
<p>a) poupança e de uso adequado do crédito;</p>		<p>MANTIDO</p>
<p>b) educação financeira, securitária, previdenciária e fiscal, no sentido de fomentar o cooperativismo de crédito, observando os valores e princípios cooperativistas.</p>		<p>MANTIDO</p>
<p>§ 1º A Cooperativa poderá captar recursos dos Municípios citados no inciso III do art. 1º, bem como de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.</p>	<p>§ 1º A Cooperativa poderá captar recursos dos Municípios nos quais possua dependência instalada, bem como de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.</p>	<p>ESTATUTO PADRÃO CCS Parágrafo Compulsório Adequação de redação, tornando o já existente mais flexível e permanente diante dos cenários apresentados.</p>
<p>§ 2º A Cooperativa poderá prestar serviços de pagamento para não associados nas modalidades de credenciador e de iniciador de transação de pagamento.</p>		<p>MANTIDO</p>
<p>§ 3º A Cooperativa poderá agir como substituta processual de seus associados e em defesa dos respectivos direitos coletivos, desde que haja autorização da Assembleia Geral para tal, nos termos da legislação em vigor.</p>		<p>MANTIDO</p>
<p>§ 4º Em todos os aspectos das atividades executadas na Cooperativa devem ser observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos,</p>		<p>MANTIDO</p>

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

raciais, sociais, de gênero ou de quaisquer outras características pessoais.

CAPÍTULO III

**DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE
COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
(SICOOB)**

Art. 3º O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é um arranjo sistêmico de abrangência nacional, integrado pelas entidades previstas neste Estatuto Social e regulado por diretrizes e normas de alcance geral, resguardada a autonomia jurídica e a responsabilidade legal de cada entidade.

§ 1º O Sicoob é integrado:

I. pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais;

II. pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistemas Regionais);

III. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação);

IV. pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) e demais empresas e entidades vinculadas ao Sistema.

MANTIDO

MANTIDO

MANTIDO

MANTIDO

MANTIDO

MANTIDO

MANTIDO

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

§ 2º A Cooperativa, ao filiar-se à Central Sicoob Uni de Cooperativas de Crédito, integra o Sicoob, regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).

MANTIDO

§ 3º A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a adesão ao sistema de garantias recíprocas e a responsabilidade pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) perante o BNDES e a FINAME, nos termos deste Estatuto Social.

§ 3º A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a adesão ao sistema de garantias recíprocas e a responsabilidade pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) perante o BNDES FINAME, **bem como a decorrente da adesão ao sistema de garantias recíprocas**, nos termos deste Estatuto Social.

ESTATUTO PADRÃO CCS ADEQUAÇÃO, na observância das alterações da LC nº 130/2009 e normas decorrentes.

§ 4º Nos termos da legislação em vigor, a contratação, pela Cooperativa, de serviços do Banco Sicoob e de suas entidades vinculadas não forma vínculo empregatício de seus empregados com o referido Banco, nem lhes altera a condição profissional;

MANTIDO

§ 5º A Cooperativa, por integrar o Sicoob e estar filiada à Central Sicoob Uni, sujeita-se às seguintes regras:

MANTIDO

I. aceitação da prerrogativa de a Central Sicoob Uni representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil; o Sicoob Confederação, o Banco Sicoob e demais empresas ou entidades do Sicoob; o

MANTIDO

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) e com quaisquer outros órgãos e instituições/empresas, sejam de natureza pública ou privada, podendo firmar contratos, convênios e compromissos diversos;

II. a Central Sicoob Uni poderá delegar a representação de que trata o inciso anterior ao Sicoob Confederação, seja para representar todas ou parte das cooperativas singulares filiadas;

III. cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Regional, por meio do Estatuto Social da Central Sicoob Uni e demais normativos;

IV. acesso, pela Central Sicoob Uni ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;

V. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pela Central Sicoob Uni ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo

MANTIDO

MANTIDO

MANTIDO

MANTIDO

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio e conforme regras sistêmicas, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria Cooperativa, da Central, do Sistema Regional ou do Sicoob.

VI. administração temporária pela Central ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, em situações que comprometam ou possam comprometer a continuidade da Cooperativa ou que causem ou possam causar perdas aos seus associados, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

ESTATUTO PADRÃO CCS
Em decorrência do art. 16-A da LC 196 e art. 43-A da RESCMN nº 5.051/2022.

VII. a cooperativa, quando for detentora de ações do Banco Sicoob, deverá negociá-las exclusivamente entre as entidades do Sicoob e, em caso de desligamento, deverá aliená-las, antes do efetivo desligamento.

ESTATUTO PADRÃO CCS
Em decorrência do art. 16-A da LC 196 e art. 43-A da RESCMN nº 5.051/2022.

§ 6º As políticas e os demais normativos sistêmicos, aprovados no âmbito das entidades nacionais do Sicoob, têm aplicação imediata, sendo necessária ~~adesão~~/aprovação pela Cooperativa apenas nos casos em que houver exigência legal, regulamentar ou do próprio Centro Cooperativo Sicoob (CCS).

§ 6º As políticas e os demais normativos sistêmicos, aprovados no âmbito das entidades nacionais do Sicoob, têm aplicação imediata, sendo necessária aprovação pela Cooperativa apenas nos casos em que houver exigência legal, regulamentar ou do próprio Centro Cooperativo Sicoob (CCS).

ESTATUTO PADRÃO CCS
Uniformização do teor com o disposto no Manual de Normatização.

§ 7º A Cooperativa é aderente ao convênio para compartilhamento e utilização de componente

MANTIDO

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

organizacional de ouvidoria único definido pelo Sicoob.

§ 8º A Cooperativa é aderente ao Comitê de Remuneração, constituído no âmbito do Sicoob Confederação, nos termos da regulamentação em vigor, devendo disponibilizar as informações necessárias para cumprimento de suas atribuições e responsabilidades.

Em decorrência da RCMN nº 5.177/2024

§ 8º A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação, e seu uso observará regulamentação própria.

§ 9º A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação, e seu uso observará regulamentação própria.

MANTIDO

**CAPÍTULO IV
DAS RESPONSABILIDADES**

MANTIDO

Art. 4º A Cooperativa, conforme disposições legais e normativas acerca de obrigações solidárias, aplicáveis ao sistema de garantias recíprocas, responde solidariamente com seu patrimônio, a qualquer tempo, até que as obrigações se cumpram, salvo prescrição extintiva legal, pela:

MANTIDO

I. insuficiência de liquidez na centralização financeira administrada pela Central Sicoob Uni;

MANTIDO

II. inadimplência de qualquer cooperativa de crédito filiada à Central Sicoob Uni.

MANTIDO

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

Parágrafo único. A responsabilidade solidária, até o limite do prejuízo causado, poderá ser invocada diretamente pela Central Sicoob Uni ou por qualquer outra filiada, desde que aquela que invocar não tenha dado causa às hipóteses de insuficiência ou inadimplência referidas nos incisos anteriores.

MANTIDO

Art. 5º A filiação à Central Sicoob Uni importa, automaticamente, solidariedade da Cooperativa, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pelo Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME, com a finalidade de financiar os associados da Cooperativa ou do conjunto das demais filiadas, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a FINAME, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.

MANTIDO

§ 1º A integração ao Sicoob implica, também, responsabilidade subsidiária da Cooperativa, pelas obrigações mencionadas no caput deste artigo, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicoob.

MANTIDO

§ 2º A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida do Banco Sicoob e a da própria Cooperativa a que estiverem associados os beneficiários dos recursos.

MANTIDO

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

Art. 6º A Cooperativa responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Central Sicoob Uni perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscrever, perdurando essa responsabilidade, nos casos de demissão, ~~de~~ eliminação ou ~~de~~ exclusão, até a data em que se deu o desligamento.

Art. 6º A Cooperativa responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Central Sicoob Uni perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscrever, perdurando essa responsabilidade, nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a data em que se deu o desligamento.

ESTATUTO PADRÃO CCS

TÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I

DA ÁREA DE ATUAÇÃO

MANTIDO

Art. 7º Podem associar-se à Cooperativa todas as pessoas naturais, jurídicas e entes despersonalizados que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas, bem como tenham residência ou estejam estabelecidos no território nacional.

MANTIDO

§ 1º O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

MANTIDO

~~**§ 2º** Não podem associar-se as pessoas jurídicas e os entes despersonalizados cujas atividades principais sejam efetivamente concorrentes com as atividades principais da própria Cooperativa;~~

§ 2º Não podem **ser admitidos no quadro social da Cooperativa ou nele permanecer, além das hipóteses previstas na legislação:**

ESTATUTO PADRÃO CCS

ADEQUAÇÃO, na observância das alterações da LC nº 130/2009 e normas decorrentes.

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

I. as pessoas jurídicas e os entes despersonalizados cujas atividades principais sejam efetivamente concorrentes com as atividades principais da própria Cooperativa;

ESTATUTO PADRÃO CCS
ADEQUAÇÃO, na observância das alterações da LC nº 130/2009 e normas decorrentes.

II. o associado que deixar de operar com a Cooperativa, ou por meio dela, por mais de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos

ESTATUTO PADRÃO CCS
ADEQUAÇÃO, na observância das alterações da LC nº 130/2009 e normas decorrentes.

§ 3º A possibilidade de associação descrita no caput engloba também os conselhos de fiscalização profissional.

MANTIDO

§ 4º O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida até 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar e manter conta corrente na Cooperativa desde que representado ou assistido pelos pais ou representante legal, devendo subscrever e integralizar o capital social mínimo previsto no artigo anterior.

MANTIDO (OBS: Representa o Art. 18 do Estatuto padrão)

§ 5º Podem permanecer na Cooperativa as pessoas que, quando da associação, reuniam as condições estatutárias para admissão no quadro social.

ESTATUTO PADRÃO CCS
Adequação de redação, tornando o já existente mais flexível e permanente diante dos cenários apresentados.

Art. 8º Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pelo ~~Conselho de Administração~~, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista

Art. 8º Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada **pela Cooperativa**, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto

ESTATUTO PADRÃO CCS
ADEQUAÇÃO, possibilitando maior flexibilidade no tratamento do assunto.

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

neste Estatuto Social e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.

Social e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.

~~§ 1º O Conselho de Administração~~ poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.

§ 1º A Cooperativa poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.

ESTATUTO PADRÃO CCS
ADEQUAÇÃO, possibilitando maior flexibilidade no tratamento do assunto.

~~§ 2º O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Executiva a aprovação de admissões, observadas as regras deste Estatuto Social.~~

§ 2º As diretrizes referentes à aprovação de admissões e readmissões de associados serão fixadas pelo Conselho de Administração.

ESTATUTO PADRÃO CCS
ADEQUAÇÃO, possibilitando maior flexibilidade no tratamento do assunto.

**CAPÍTULO II
DOS DIREITOS**

MANTIDO

Art. 9º São direitos dos associados:

MANTIDO

I. tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais e/ou estatutárias

MANTIDO

II. ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas às disposições legais e/ou regulamentares pertinentes;

MANTIDO

III. propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;

MANTIDO

IV. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela Cooperativa, observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;

MANTIDO

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

V. examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvados aqueles protegidos por sigilo;

MANTIDO

VI. tomar conhecimento dos normativos internos da Cooperativa;

MANTIDO

VII. demitir-se da Cooperativa quando lhe convier.

MANTIDO

Parágrafo único. Não pode votar e nem ser votado o associado pessoa natural que preste serviço em caráter não eventual à Cooperativa.

Parágrafo único. Não pode votar e nem ser votado o associado pessoa natural **que seja empregado ou** preste serviço em caráter não eventual à Cooperativa.

**ESTATUTO PADRÃO CCS
ADEQUAÇÃO DE REDAÇÃO**

CAPÍTULO III

DOS DEVERES

MANTIDO

Art. 10. São deveres dos associados:

MANTIDO

I. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a Cooperativa;

I. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a Cooperativa **ou por intermédio dela;**

**ESTATUTO PADRÃO CCS
ADEQUAÇÃO DE REDAÇÃO**

II. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização

MANTIDO

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados;

III. zelar pelos valores morais, éticos, sociais e materiais da Cooperativa;

IV. respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais;

V. realizar suas operações financeiras preferencialmente na Cooperativa, mantendo suas informações cadastrais atualizadas;

VI. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na Cooperativa para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da Cooperativa, do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão;

VII. comunicar, por meio do Canal de Comunicação de Indícios de Ilícitude do Sicoob, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da Cooperativa.

MANTIDO

MANTIDO

MANTIDO

MANTIDO

MANTIDO

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

**CAPÍTULO IV
DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE
ASSOCIADOS
SEÇÃO I
DA DEMISSÃO**

MANTIDO

Art. 11. A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.

MANTIDO

§ 1º O Conselho de Administração será comunicad~~e~~ sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.

§ 1º **A Diretoria Executiva** será comunicada sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.

ESTATUTO PADRÃO CCS

§ 2º Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a Cooperativa, ainda que não vencida, desde que os correspondentes instrumentos prevejam a demissão como hipótese de vencimento antecipado da obrigação.

MANTIDO

§ 3º A data da demissão do associado será a data do protocolo do pedido de demissão na Cooperativa.

MANTIDO

**SEÇÃO II
DA ELIMINAÇÃO**

MANTIDO

Art. 12. A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando:

MANTIDO

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa, inclusive infringir dispositivos infraestatutários aplicáveis, como: regimentos, regulamentos, manuais e outros normativos internos e sistêmicos;

I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa e/ou à sua imagem, inclusive infringir dispositivos infraestatutários aplicáveis, como: regimentos, regulamentos, manuais e outros normativos internos e sistêmicos;

ESTATUTO PADRÃO CCS

II. praticar atos que, a critério da Cooperativa, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na Cooperativa;

MANTIDO

III. deixar de honrar os compromissos assumidos perante a Cooperativa ou terceiro, para o qual a Cooperativa tenha prestado garantia e venha ser obrigada a honrá-la em decorrência da inadimplência do associado;

MANTIDO

IV. divulgar entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na Cooperativa ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela Cooperativa

MANTIDO

§ 1º A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião do ~~Conselho de Administração.~~

§ 1º A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião da ~~Diretoria Executiva.~~

ESTATUTO PADRÃO CCS

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

§ 2º O associado será notificado por meio de carta, e-mail ou outro meio de comunicação constante na ficha cadastral ou localizado pela Cooperativa, ~~com arquivamento de evidência~~ da notificação, devendo estar descrito o que motivou a eliminação, ~~por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião do Conselho de Administração em que houve a eliminação.~~

§ 2º O associado será notificado, **no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da reunião da Diretoria Executiva em que houve a eliminação**, por meio de carta, e-mail ou outro meio de comunicação constante na ficha cadastral ou localizado pela Cooperativa, por processo que comprove as datas de remessa e recebimento da notificação, devendo estar descrito o que motivou a eliminação.

ESTATUTO PADRÃO CCS

§ 3º O associado eliminado terá direito a interpor recurso, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

MANTIDO

SEÇÃO III

DA EXCLUSÃO

MANTIDO

Art. 13. A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:

MANTIDO

I. dissolução da pessoa jurídica;

MANTIDO

II. morte da pessoa natural;

MANTIDO

III. incapacidade civil não suprida;

MANTIDO

IV. fraude ou determinação legal;

ESTATUTO PADRÃO CCS

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

~~IV.~~ deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

V. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa, **exceto o disposto no art. 7º, § 5º.**

ESTATUTO PADRÃO CCS

Parágrafo único. A exclusão com fundamento no inciso IV será por ato do Conselho de Administração, observadas as regras para eliminação de associados.

Parágrafo único. A exclusão com fundamento no inciso IV ocorrerá por ato **da Diretoria Executiva, à exceção do motivo previsto no art. 7º, § 2º, inciso I,** observadas as regras para eliminação de associados.

ESTATUTO PADRÃO CCS

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES E DA READMISSÃO

MANTIDO

Art. 14. A responsabilidade do associado por compromissos da Cooperativa perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes.

MANTIDO

§ 1º Em caso de desligamento do quadro social, a responsabilidade descrita no caput perdurará até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento.

MANTIDO

§ 2º As obrigações contraídas por associados com a Cooperativa, em caso de morte, passarão aos seus herdeiros.

MANTIDO

Art. 15. A readmissão de associado desligado será deliberada pelo ~~Conselho de Administração, que fixará os critérios de reingresso.~~

Art. 15. A readmissão de associado desligado será deliberada pela **Cooperativa, conforme os critérios de reingresso fixados pelo Conselho de Administração.**

ESTATUTO PADRÃO CCS

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

**TÍTULO III
DO CAPITAL SOCIAL**

**CAPÍTULO I
DA FORMAÇÃO DO CAPITAL**

**SEÇÃO I
DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS**

MANTIDO

Art. 16. O capital social da Cooperativa é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da Cooperativa não poderá ser inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

MANTIDO

§ 1º As quotas-partes do associado são impenhoráveis, indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da Cooperativa, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociadas e nem dadas em garantia, nos termos da legislação vigente.

MANTIDO

§ 2º O capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado, na forma da legislação em vigor e conforme deliberação do Conselho de Administração, que estipulará os juros, a periodicidade e a forma de pagamento.

MANTIDO

§ 3º A efetivação dos direitos previstos no parágrafo anterior está condicionada ao cumprimento das obrigações sociais previstas

**ESTATUTO PADRÃO CCS
SOB ANÁLISE**

VIGENTE	PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
	<p>neste Estatuto Social e nas operações com a cooperativa.</p>	<p>(Jesu verificando com o CCS a situação deste §, pois não se encontrou sintonia)</p>
<p>Art. 17. No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, no mínimo:</p>		<p>MANTIDO</p>
<p>I. pessoas naturais: 500 (quinhentas) quotas-partes;</p>		<p>MANTIDO</p>
<p>II. pessoas jurídicas: 1.000 (um mil) quotas-partes;</p>		<p>MANTIDO</p>
<p>§ 1º Para aumento contínuo de capital social, os associados subscreverão e integralizarão, mensalmente, no mínimo 20 (vinte) quotas-partes.</p>	<p>§ 1º Para aumento contínuo de capital social, os associados subscreverão e integralizarão, mensalmente, no mínimo 50 (cinquenta) quotas-partes.</p>	<p>SUGESTÃO DIREX</p>
<p>§ 2º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da Cooperativa</p>		<p>MANTIDO</p>
<p>§ 3º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a Cooperativa, nos termos do art. 20, I, deste Estatuto Social.</p>		<p>MANTIDO</p>
<p>§ 4º A quota-parte não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros.</p>		<p>MANTIDO</p>
<p>§ 5º Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da Cooperativa, na hipótese em</p>		<p>MANTIDO</p>

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

que houver posterior aumento do número mínimo de quotas-partes para associação de que trata o caput.

§ 6º Havendo posterior redução do número mínimo de quotas-partes de que trata o caput, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, conforme previsto neste Estatuto Social.

Art. 18. Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO II

DO RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO

Art. 19. No ato de admissão, o associado pessoa natural, inclusive o microempreendedor individual (MEI), pessoa jurídica ou ente despersonalizado, que tenha por objetivo a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, ~~20 (vinte)~~ quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, equivalentes a R\$ ~~20,00 (vinte reais)~~.

Art. 19. No ato de admissão, o associado pessoa natural, inclusive o microempreendedor individual (MEI), pessoa jurídica ou ente despersonalizado, que tenha por objetivo a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, **500 (quinhentas)** quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, equivalentes a **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**.

MANTIDO

MANTIDO

MANTIDO

SUGESTÃO DIREX

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

§ 1º Considera-se relacionamento por meio eletrônico com a Cooperativa aquele determinado pelo uso dos meios eletrônicos, assim entendidos os instrumentos e os canais remotos utilizados para comunicação e troca de informações, sem contato presencial, entre o associado e a Cooperativa, na forma da regulamentação em vigor.

Mantido

§ 2º Para aumento contínuo de capital, os associados com relacionamento por meio eletrônico subscreverão e integralizarão, mensalmente, no mínimo R\$ 20,00 quotas-partes.

§ 2º Para aumento contínuo de capital, os associados com relacionamento por meio eletrônico subscreverão e integralizarão, mensalmente, no mínimo 50 (cinquenta) quotas-partes equivalentes a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

SUGESTÃO DIREX

§ 3º Concluído o processo de admissão, o associado que alterar seu relacionamento com a Cooperativa, a partir do uso de produtos, serviços e canais de atendimento que não sejam exclusivamente eletrônicos, deverá promover a complementação do seu capital social conforme a regra disposta no art. 17 deste Estatuto Social

MANTIDO

**CAPÍTULO II
DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES
SEÇÃO I
DO RESGATE ORDINÁRIO**

MANTIDO

Art. 20. Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros, quando houver, e do valor decorrente de

MANTIDO

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

conversão de sobras, ou reduzidas das respectivas perdas, observado, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:

I. a Cooperativa poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes;

II. excepcionalmente, conforme regras previamente definidas pelo Conselho de Administração da Cooperativa e desde que cumpridos os limites regulamentares, as quotas-partes poderão ser devolvidas aos associados antes da aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se der o desligamento;

III. para os demais casos de resgate ordinário, deve ser observado o seguinte:

a) a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado;

b) em casos de desligamento, o valor a ser devolvido pela Cooperativa ao associado será dividido em até 5 (cinco) parcelas anuais e consecutivas, obedecendo o

MANTIDO

MANTIDO

MANTIDO

MANTIDO

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

limite mínimo de 2.000 (duas mil) quotas-partes;

c) os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital, e demais créditos existentes, de forma imediata, em nome do de cujus, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, desde que cumpridos os limites regulamentares e legislação vigente.

C) os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e dos demais créditos existentes, de forma imediata, em nome do de cujus, deduzidos os eventuais débitos existentes em seu nome, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, desde que cumpridos os limites regulamentares e legislação vigente.

ESTATUTO PADRÃO CCS

D) os valores das parcelas de devolução não poderão ser inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração.

MANTIDO

§ 1º Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado desligado e haja a compensação citada no art. 20, I, o associado desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a Cooperativa tomar todas as providências cabíveis ao caso.

MANTIDO

§ 2º A restituição de capital social para associado desligado depende da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação em vigor.

MANTIDO

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

§ 3º Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos serão revertidos ao Fundo de Reserva da Cooperativa após decorridos 5 (cinco) anos da demissão, da eliminação ou da exclusão.

MANTIDO

SEÇÃO II

DO RESGATE EVENTUAL

MANTIDO

Art. 21. O associado pessoa natural que tiver 65 (sessenta e cinco) anos de idade completo e com mais de 20 (vinte) anos de associação e o associado pessoa jurídica que tiver com mais de 25 (vinte e cinco) anos de associação, que cumprir as disposições deste Estatuto Social, poderá solicitar a devolução parcial de suas quotas-partes, no valor máximo de 80% (oitenta por cento), em 5 parcelas anuais e consecutivas, o que dependerá de autorização específica, ~~de Conselho de Administração~~ e da preservação, além do número mínimo de quotas-partes, dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor e da integridade e inexistência do capital e do patrimônio líquido.

Art. 21. O associado pessoa natural que tiver 65 (sessenta e cinco) anos de idade completo e com mais de 20 (vinte) anos de associação e o associado pessoa jurídica que tiver com mais de 25 (vinte e cinco) anos de associação, que cumprir as disposições deste Estatuto Social, poderá solicitar a devolução parcial de suas quotas-partes, no valor máximo de 80% (oitenta por cento), em 5 parcelas anuais e consecutivas, o que dependerá de autorização específica, **da Diretoria Executiva** e da preservação, além do número mínimo de quotas-partes, dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor e da integridade e inexistência do capital e do patrimônio líquido.

ESTATUTO PADRÃO CCS

Parágrafo único. Em caso de aprovação do resgate eventual solicitado pelo associado, a Cooperativa promoverá a compensação de débito vencido, deduzindo da parcela de capital a ser paga o montante da dívida em atraso.

Parágrafo único. **O resgate eventual somente poderá ocorrer por solicitação do associado, observando as regras deste Estatuto, e, em caso de aprovação do resgate eventual solicitado pelo associado, a Cooperativa promoverá a compensação de débito vencido, deduzindo da**

ESTATUTO PADRÃO CCS

VIGENTE	PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
	parcela de capital a ser paga o montante da dívida em atraso.	
<p align="center">TÍTULO IV</p> <p align="center">DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS</p> <p align="center">CAPÍTULO I</p> <p align="center">DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS</p>		<p align="center">MANTIDO</p>
<p>Art. 22. O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais, devendo ser observado e seguinte para as sobras e perdas:</p>	<p>Art. 22. O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais.</p>	<p align="center">ESTATUTO PADRÃO CCS</p>
<p>§ 1º as sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:</p>		<p align="center">MANTIDO</p>
<p>I. pela destinação aos associados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;</p>		<p align="center">MANTIDO</p>
<p>II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;</p>		<p align="center">MANTIDO</p>
<p>III. pela constituição de reservas;</p>		<p align="center">MANTIDO</p>

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

IV. pela compensação de perdas de exercícios anteriores, desde que a cooperativa:

MANTIDO

a) se mantenha ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;

MANTIDO

b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, conforme rateio previsto no inciso III do § 2º deste artigo;

MANTIDO

c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Sicoob;

MANTIDO

V. por outras destinações específicas, desde que permitidas pela legislação e regulamentação em vigor.

MANTIDO

§ 2º o saldo ao final do exercício social referente às perdas apuradas deve ser:

MANTIDO

I. absorvido com a utilização de recursos provenientes do saldo existente do Fundo de Reserva e das demais reservas constituídas para este fim;

**ESTATUTO PADRÃO CCS
TRANSFERIDO DE INCISO II PARA I**

~~**I.** mantido na conta de sobras ou perdas acumuladas;~~

**ESTATUTO PADRÃO CCS
TRANSFERIDO PARA II**

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

	<p>II. mantido na conta de sobras ou perdas acumuladas:</p>	<p>ESTATUTO PADRÃO CCS TRANSFERIDO DE INCISO I PARA II</p>
<p>II. absorvido com a utilização de recursos provenientes do saldo existente do Fundo de Reserva e das demais reservas constituídas para este fim;</p>		<p>ESTATUTO PADRÃO CCS TRANSFERIDO PARA I</p>
<p>III. rateado entre os associados, somente quando os recursos das reservas mencionadas na alínea anterior forem insuficientes e considerando-se as operações realizadas ou mantidas na Cooperativa, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.</p>	<p>III. rateado entre os associados, somente quando os recursos das reservas mencionadas no Inciso I forem insuficientes e considerando-se as operações realizadas ou mantidas na Cooperativa, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.</p>	<p>ESTATUTO PADRÃO CCS</p>
<p>CAPÍTULO II DA DESTINAÇÃO DAS SOBRAS E DOS FUNDOS</p>		
<p>Art. 23. Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:</p>		<p>MANTIDO</p>
<p>I. 50% (cinquenta por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa:</p>		<p>MANTIDO</p>
<p>II. 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e</p>		<p>MANTIDO</p>

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, aos empregados da Cooperativa e à comunidade situada em sua área de ação;

III. 35% (trinta e cinco por cento) para aumento de Capital, rateadas e incorporadas às respectivas contas;

§ 1º Poderão ser canalizados ao Fundo de Reserva, antes da apuração das destinações obrigatórias, as doações sem destinação específica e, a critério do Conselho de Administração, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores e outros valores objeto de recuperação, inclusive em decorrência da legislação aplicável.

§ 2º Além dos previstos nos incisos I e II deste artigo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

MANTIDO

MANTIDO

MANTIDO

MANTIDO

VIGENTE	PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
<p>Art. 24. A estrutura de governança corporativa da Cooperativa é composta pelos seguintes órgãos sociais:</p>		<p>MANTIDO</p>
<p>I. Assembleia Geral</p>		<p>MANTIDO</p>
<p>II. Conselho de Administração;</p>		<p>MANTIDO</p>
<p>III. Diretoria Executiva;</p>		<p>MANTIDO</p>
<p>IV. Conselho Fiscal</p>		<p>MANTIDO</p>
<p>Parágrafo único. O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.</p>	<p>Parágrafo único. O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.</p>	<p>ESTATUTO PADRÃO CCS</p>
<p>CAPÍTULO II</p> <p>DA ASSEMBLEIA GERAL</p> <p>SEÇÃO I</p> <p>DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO</p>		<p>MANTIDO</p>
<p>Art. 25. A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.</p>		<p>MANTIDO</p>
<p>§ 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após</p>		<p>MANTIDO</p>

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

§ 2º A Central Sicoob Uni poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a Cooperativa convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos:

I. situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada;

II. fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria;

III. ausência de preservação dos princípios cooperativistas.

3º A Central Sicoob Uni poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos.

3º A Central Sicoob Uni poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos, tendo direito à voz na Assembleia.

ESTATUTO PADRÃO CCS

**SEÇÃO II
DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO**

Art. 26. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos e divulgada, em destaque, no sítio eletrônico da

MANTIDO

MANTIDO

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

Cooperativa ou em repositório de acesso público irrestrito na rede mundial de computadores.

Parágrafo único. Não havendo, no horário estabelecido para primeira convocação, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

**SEÇÃO III
DO EDITAL**

Art. 27. O edital de convocação da Assembleia Geral deverá conter no mínimo:

I. a denominação social completa da Cooperativa, CNPJ e Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;

II. a forma como será realizada a Assembleia Geral;

III. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço ~~de local~~ de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;

III. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;

MANTIDO

MANTIDO

MANTIDO

MANTIDO

MANTIDO

ESTATUTO PADRÃO CCS

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

IV. a sequência numérica das convocações e o quórum de instalação;

MANTIDO

V. os assuntos que serão objeto de deliberação;

MANTIDO

VI. o modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação dos associados, no caso de realização de Assembleia Geral a distância ou simultaneamente presencial e a distância;

MANTIDO

VII. os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para acolhimento dos votos;

MANTIDO

VIII. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação, conforme o art. 25 deste Estatuto Social.

MANTIDO

Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento por meio do qual foi requerida.

MANTIDO

**SEÇÃO IV
DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO**

MANTIDO

Art. 28. O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas

MANTIDO

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

lançadas no livro de presenças da assembleia, é o seguinte:

I. 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;

II. metade mais 1 (um) do número de associados, em segunda convocação;

III. 10 (dez) associados, em terceira e última convocação.

**SEÇÃO V
DO FUNCIONAMENTO**

Art. 29. Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral os vice-presidentes e, na ausência deste, um dos membros do Conselho de Administração, que poderá nomear um secretário entre os demais membros deste Conselho ou um associado indicado pelos presentes na Assembleia.

§ 2º Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital de convocação e secretariados por associado escolhido na ocasião

MANTIDO

MANTIDO

MANTIDO

MANTIDO

MANTIDO

MANTIDO

MANTIDO

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

§ 3º Quando a Assembleia Geral for convocada pela Central Sicoob Uni, os trabalhos serão dirigidos pelo representante da Central Sicoob Uni e secretariados por convidado pelo primeiro.

MANTIDO

§ 4º O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá escolher empregado ou associado da Cooperativa para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

MANTIDO

**SUBSEÇÃO I
DA REPRESENTAÇÃO**

MANTIDO

Art. 30. Cada associado será representado na Assembleia Geral da Cooperativa pela própria pessoa natural associada com direito a voto ou ~~pelo~~ representante legal da pessoa jurídica associada, com direito a votar.

Art. 30. Cada associado será representado na Assembleia Geral da Cooperativa pela própria pessoa natural associada com direito a voto ou **pela pessoa natural que seja** representante legal da pessoa jurídica associada, com direito a votar.

ESTATUTO PADRÃO CCS

§ 1º O representante da pessoa jurídica associada deverá comprovar sua qualidade de representante.

MANTIDO

§ 2º A pessoa natural e a pessoa jurídica não poderão ser representadas por procurador.

MANTIDO

**SUBSEÇÃO II
DO VOTO**

MANTIDO

Art. 31. Em regra, a votação será aberta, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

MANTIDO

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

§ 1º Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nos assuntos de que tenham interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

MANTIDO

§ 2º As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no art. 35, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

MANTIDO

**SUBSEÇÃO III
DA SESSÃO PERMANENTE**

MANTIDO

Art. 32. A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

MANTIDO

I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;

MANTIDO

II. conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado na abertura quanto no reinício;

MANTIDO

III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

MANTIDO

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

Parágrafo único. Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

MANTIDO

**SEÇÃO IV
DAS DELIBERAÇÕES**

MANTIDO

Art. 33. É de competência da Assembleia Geral deliberar sobre:

Art. 33. É de competência da Assembleia Geral deliberar, além do previsto nos arts. 34 e 35, sobre:

ESTATUTO PADRÃO CCS

I. aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da Cooperativa;

I. aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da Cooperativa, o que poderá ser delegado ao Conselho de Administração;

ESTATUTO PADRÃO CCS

II. destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;

II. a eleição e/ou a destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;

ESTATUTO PADRÃO CCS

III. aprovação do regulamento eleitoral e da política de governança corporativa e demais políticas de alçada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor;

MANTIDO

IV. julgamento de recurso de associado que não concordar com a eliminação, nos termos do art. 12, § 3º deste Estatuto Social;

MANTIDO

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

V. filiação e demissão da Cooperativa à Central Sicoob Uni.

MANTIDO

**CAPÍTULO III
DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

MANTIDO

Art. 34. A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

MANTIDO

I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

MANTIDO

a) relatório da gestão;

MANTIDO

b) balanço;

MANTIDO

c) relatório da auditoria independente;

MANTIDO

d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Cooperativa.

MANTIDO

II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas no exercício findo;

MANTIDO

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

<p>III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;</p>		<p>MANTIDO</p>
<p>IV. eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Cooperativa, quando for o caso;</p>		<p>MANTIDO</p>
<p>V. por ocasião da eleição e quando prevista a alteração, fixação do valor das cédulas de presença, honorários ou gratificações dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.</p>	<p>V. quando prevista a alteração, fixação do valor das cédulas de presença, dos honorários ou das gratificações dos membros do Conselho Fiscal</p>	<p>ESTATUTO PADRÃO CCS</p>
<p>VI. a cada início de mandato ou quando necessário, aprovação da política de remuneração dos ocupantes de cargos na Diretoria Executiva, prevendo o valor global para pagamento dos honorários, gratificações e/ou benefícios</p>	<p>VI. a cada início de mandato ou quando necessário, aprovação da política de remuneração dos ocupantes de cargos na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração, prevendo o valor global para pagamento dos honorários, gratificações e/ou benefícios</p>	<p>ESTATUTO PADRÃO CCS</p>
<p>VII. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 35 deste Estatuto Social.</p>		<p>MANTIDO</p>
<p>Parágrafo único. A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período</p>		<p>MANTIDO</p>

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

**CAPÍTULO IV
DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Art. 35. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado em edital de convocação, tendo os seguintes assuntos de sua competência exclusiva:

I. reforma do Estatuto Social;

II. fusão, incorporação ou desmembramento;

III. mudança do objeto social;

IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;

V. prestação de contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

**CAPÍTULO V
DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS
SEÇÃO I**

MANTIDO

MANTIDO

MANTIDO

MANTIDO

MANTIDO

MANTIDO

MANTIDO

MANTIDO

MANTIDO

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. ~~O processo eleitoral, as~~ condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade no tocante aos cargos estatutários da Cooperativa seguem o disposto na legislação e regulamentação em vigor, ~~bem como no respectivo regulamento eleitoral;~~ devendo ser observadas também as seguintes condições para ocupação e exercício de cargo estatutário:

Art. 36. As condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade no tocante aos cargos estatutários da Cooperativa seguem o disposto na legislação e regulamentação em vigor, devendo ser observadas também as seguintes condições para a candidatura e ocupação e o exercício de cargo estatutário:

ESTATUTO PADRÃO CCS

I. exceto no caso de diretor executivo, ~~ser associado, pessoa natural da Cooperativa;~~

I. ser pessoa natural;

ESTATUTO PADRÃO CCS

II. ser associado da Cooperativa, exceto no caso de diretor executivo, desde que a maioria dos diretores seja composta por pessoas associadas;

ESTATUTO PADRÃO CCS

II. não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, com integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva;

III. não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, com integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva;

MANTIDO

III. não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e deste Estatuto Social;

IV. não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e deste Estatuto Social;

MANTIDO

V. possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros

V. possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros

ESTATUTO PADRÃO CCS

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

questos relevantes previstos em regras sistêmicas, por intermédio de documentos e declaração firmada pela Cooperativa, ~~providências — essas dispensadas nos casos de reeleição;~~

questos relevantes previstos em regras sistêmicas, por intermédio de documentos e declaração firmada pela Cooperativa.

VI. cumprir o Pacto de Ética do Sicoob;

MANTIDO

VII. não manter vínculo empregatício com qualquer entidade integrante do Sicoob, salvo no caso de suspensão do contrato de trabalho de empregado que for eleito diretor na própria cooperativa;

ESTATUTO PADRÃO CCS

VIII. não manter vínculo empregatício ou societário com pessoa jurídica da qual o conselheiro de administração ou fiscal ou o diretor da Cooperativa seja administrador ou controlador;

ESTATUTO PADRÃO CCS

VII. para os cargos estatutários de administração, estar aderente à política de sucessão de administradores.

IX. para os cargos estatutários de administração, estar aderente à política de sucessão de administradores.

MANTIDO

§ 1º Na hipótese de o membro do órgão estatutário ser indicado como candidato a cargo político eletivo, nos termos da legislação eleitoral, deverá apresentar pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na Cooperativa em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, sob pena de vacância do cargo.

§ 1º Na hipótese de o membro do órgão estatutário ser indicado como candidato a cargo político eletivo, nos termos da legislação eleitoral, ele deverá apresentar pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na Cooperativa em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, sob pena de vacância do cargo **na Cooperativa.**

ESTATUTO PADRÃO CCS

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

§ 2º Para os fins do inciso III deste artigo, entende-se por cargo político:

I. posto eletivo: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual, Distrital e Federal, Senador, Governador e Presidente da República), conforme a legislação eleitoral vigente;

II. membro de executiva partidária: **as** pessoas que, filiadas a um determinado Partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no Partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;

III. posto nomeado, designado ou delegado: **aqueles** agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais).

§ 3º Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante termo de posse em até, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

II. membro de executiva partidária: pessoas que, filiadas a um determinado Partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no Partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;

III. posto nomeado, designado ou delegado: agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais).

§ 3º Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante **assinatura de** termo de posse em até, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

MANTIDO

MANTIDO

ESTATUTO PADRÃO CCS

ESTATUTO PADRÃO CCS

ESTATUTO PADRÃO CCS

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

§ 4º O processo eleitoral segue o disposto no Regulamento Eleitoral aprovado pela Assembleia Geral.

ESTATUTO PADRÃO CCS

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SUBSEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

MANTIDO

Art. 37. O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por 9 (nove) membros, sendo um Presidente, um 1º Vice-Presidente e um 2º Vice-Presidente, e os demais conselheiros vogais, todos associados da cooperativa.

MANTIDO

Parágrafo único. Os membros do Conselho de Administração, incluindo o presidente e os vice-presidentes, serão eleitos conforme os respectivos cargos descritos no registro da chapa, seguindo o disposto no regulamento eleitoral.

MANTIDO

Art. 38. O mandato do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

MANTIDO

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

Parágrafo único. O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

§ 1º O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

ESTATUTO PADRÃO CCS

§ 2º O prazo máximo de mandatos consecutivos exercidos pelos membros do Conselho de Administração observará a regulamentação em vigor, respeitada a política sistêmica e/ou interna da cooperativa sobre renovação de membros do Conselho.

ESTATUTO PADRÃO CCS

Inclusão, face as alterações da LC 130/2009 e normas decorrentes

SUBSEÇÃO II

DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

MANTIDO

Art. 39. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, ou da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal

MANTIDO

I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros;

I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros, considerando sempre o número inteiro imediatamente superior em caso de fração;

ESTATUTO PADRÃO CCS

II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;

MANTIDO

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas.

MANTIDO

§ 1º O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

MANTIDO

§ 2º Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesse em determinada deliberação.

MANTIDO

**SUBSEÇÃO III
DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA
VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO**

MANTIDO

Art. 40. Para ausências, impedimentos e vacância de cargos do Conselho de Administração, a Cooperativa deve observar as seguintes disposições:

MANTIDO

I. nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelos vice-presidentes.

MANTIDO

II. nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou na vacância dos cargos de presidente e dos vice-presidentes, o Conselho de Administração designará substitutos escolhidos entre seus membros;

MANTIDO

VIGENTE	PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
<p>III. constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:</p>		<p>MANTIDO</p>
<p>a) morte ou incapacidade que impossibilite o conselheiro de exprimir sua vontade ou desempenhar suas atribuições;</p>		<p>MANTIDO</p>
<p>b) renúncia;</p>		<p>MANTIDO</p>
<p>c) destituição;</p>		<p>MANTIDO</p>
<p>d) não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;</p>		<p>MANTIDO</p>
<p>e) patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Cooperativa, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;</p>	<p>e) patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Cooperativa ou a Central, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;</p>	<p>ESTATUTO PADRÃO CCS</p>
<p>f) desligamento do quadro de associados da Cooperativa;</p>		<p>MANTIDO</p>
	<p>g) não apresentação de pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na Cooperativa em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral;</p>	<p>ESTATUTO PADRÃO CCS</p>

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

g) diplomação, eleição ou nomeação para cargo político nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 36 deste Estatuto Social.

h)

MANTIDO

i) não solução, no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, contados da comunicação da Central, de eventuais pendências de caráter definitivo em seu nome, envolvendo protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas.

ESTATUTO PADRÃO CCS

§ 1º Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.

MANTIDO

§ 2º Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

MANTIDO

§ 3º Nos termos do parágrafo anterior, até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.

MANTIDO

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

§ 4º Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos.

§ 5º A análise quanto ao caráter definitivo ou não da pendência de que trata a alínea h do inciso III do caput deste artigo cabe à Central, a partir das informações e evidências apresentadas pelo envolvido.

MANTIDO

ESTATUTO PADRÃO CCS

SUBSEÇÃO IV

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

MANTIDO

Art. 41. Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas às decisões da Assembleia Geral:

MANTIDO

I. fixar a orientação geral e estratégica e os objetivos da Cooperativa, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da Cooperativa;

I. fixar a orientação geral e estratégica, assim como os objetivos da Cooperativa, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da Cooperativa;

ESTATUTO PADRÃO CCS

II. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos, bem como fixar suas atribuições e remuneração, limitada ao valor global definido pela Assembleia Geral e conforme a política de remuneração dos membros da Diretoria Executiva;

II. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos e de outros comitês técnicos exigidos pela legislação e regulamentação vigentes, bem como fixar suas atribuições e sua remuneração, limitada ao valor global definido pela Assembleia Geral e conforme a política de remuneração vigente.

ESTATUTO PADRÃO CCS

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

<p>III. fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;</p>		<p>MANTIDO</p>
<p>IV. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;</p>		<p>MANTIDO</p>
<p>V. propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;</p>		<p>MANTIDO</p>
<p>VI. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates);</p>	<p>VI. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates), podendo a aplicação ser delegada à Diretoria Executiva;</p>	<p>ESTATUTO PADRÃO CCS</p>
<p>VII. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;</p>		<p>MANTIDO</p>
<p>VIII. deliberar sobre a criação de comitês consultivos;</p>	<p>VIII. deliberar sobre a criação de comitês consultivos subordinados ao Conselho de Administração;</p>	<p>ESTATUTO PADRÃO CCS</p>
<p>IX. propor à Assembleia Geral a participação da Cooperativa no capital de instituições não cooperativas;</p>		<p>MANTIDO</p>

VIGENTE	PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
<p>X. aprovar a subscrição de capital no Banco Sicoob ou em outras entidades do Centro Cooperativo Sicoob (CCS);</p>		<p>MANTIDO</p>
<p>XI. manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;</p>		<p>MANTIDO</p>
<p>XII. deliberar sobre admissão e eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;</p>	<p>XII. deliberar sobre a eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;</p>	<p>ESTATUTO PADRÃO CCS</p>
<p>XIII. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados, inclusive se o resgate for parcial;</p>	<p>XIII. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados;</p>	<p>ESTATUTO PADRÃO CCS</p>
<p>XIV. escolher e destituir os auditores independentes, na forma da regulamentação em vigor;</p>		<p>MANTIDO</p>
<p>XV. acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da Cooperativa, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando às apurações e às providências cabíveis;</p>	<p>XV. acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria, Supervisão e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da Cooperativa, especialmente as que forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando às apurações e as providências cabíveis;</p>	<p>ESTATUTO PADRÃO CCS</p>
<p>XVI. garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de</p>		<p>MANTIDO</p>

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;

XVII. deliberar sobre as regras e os critérios de exceção ligados à concessão de operações de crédito, de forma a gerir possíveis conflitos de interesses e resguardar os interesses da Cooperativa.

ESTATUTO PADRÃO CCS
Inciso Facultativo

XVII. acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a Cooperativa e a Central Sicoob Uni ~~a qual estiver filiada;~~

XVIII. acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a Cooperativa e a Central Sicoob Uni

XVIII. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio;

XIX. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio, **o que poderá ser delegado à Diretoria Executiva;**

ESTATUTO PADRÃO CCS

XIX. deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento (PAs) e Unidades Administrativas Desmembradas (UADs).

XX

MANTIDO

XXI. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da Cooperativa, exceto a

ESTATUTO PADRÃO CCS

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

sua sede, quando delegado pela Assembleia Geral;

Art. 42. Compete ao presidente do Conselho de Administração:

MANTIDO

I. representar a Cooperativa, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais da Central Sicoob Uni do Banco Sicoob, do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo;

MANTIDO

II. convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;

MANTIDO

III. decidir, ad referendum do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;

MANTIDO

IV. designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração;

MANTIDO

V. aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração;

MANTIDO

VI. tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração.

MANTIDO

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

§ 1º Na impossibilidade de representação pelos vice-presidentes, o presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I.

§ 2º É atribuição dos vice-presidentes do Conselho de Administração substituir o presidente e exercer as respectivas competências.

§ 3º O presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências aos vice-presidentes

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

SUBSEÇÃO I

DA SUBORDINAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 43. A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por **2 (dois)** diretores, que poderão ser associados ou não, desde que a maioria dos diretores seja composta de pessoas naturais associadas, sendo um Diretor Operacional e um Diretor de Negócios.

Art. 43. A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por **3 (três)** diretores, que poderão ser associados ou não, desde que a maioria dos diretores seja composta de pessoas naturais associadas, sendo 1 (um) Diretor Operacional, **1 (um) Diretor de Riscos** e 1 (um) Diretor de Negócios.

MANTIDO

MANTIDO

MANTIDO

MANTIDO

SUGESTÃO DIREX

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

Parágrafo único. É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva.

MANTIDO

Art. 44. O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração.

MANTIDO

Parágrafo único. O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

MANTIDO

SUBSEÇÃO II

DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

MANTIDO

Art. 45. Para ausências e impedimentos de cargos da Diretoria Executiva, a Cooperativa deve observar as seguintes disposições:

MANTIDO

I. nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, os diretores se substituirão entre si na forma do que deliberar a Diretoria Executiva colegiada, sendo que o substituto continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos;

MANTIDO

II. nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou com período incerto ou em caso de vacância,

nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou com período incerto ou em caso de vacância, o Conselho de Administração

ESTATUTO PADRÃO CCS

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de até ~~30 (trinta)~~ dias da data da ocorrência.

elegerá o substituto, no prazo de até **90 (noventa)** dias da data da ocorrência.

§ 1º A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída por outro diretor nos termos deste Estatuto Social, diretor ~~este-que~~ continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados

§ 1º A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída por outro diretor, nos termos deste Estatuto Social. O diretor **substituto** continuará respondendo pela sua área, havendo, nesse caso, acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

ESTATUTO PADRÃO CCS

§ 2º O disposto no § 1º anterior aplica-se também ao diretor adotante unilateral.

MANTIDO

§ 3º Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas no inciso III do art. 40 deste Estatuto Social.

MANTIDO
(caso a cooperativa adote o Art.39 optativo, se atentar para a remuneração do artigo citado nesse parágrafo)

SUBSEÇÃO III

MANTIDO

DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 46. São competências da Diretoria Executiva e de seus respectivos diretores executivos, conforme os incisos a seguir:

MANTIDO

I. Diretoria Executiva:

MANTIDO

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

a) adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da Cooperativa;

MANTIDO

b) supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Sicoob Confederação;

MANTIDO

c) elaborar orçamentos para deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;

MANTIDO

~~d) aprovar a admissão de associados, quando delegado pelo Conselho de Administração;~~

ESTATUTO PADRÃO CCS

e) deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;

d)

MANTIDO

f) avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de

e)

MANTIDO

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

<p>cargos e salários e à estrutura organizacional da Cooperativa;</p>		
<p>g) aprovar e divulgar normativos operacionais internos da Cooperativa;</p>	<p>f)</p>	<p>MANTIDO</p>
<p>h) adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para saneamento dos apontamentos da Central Sicoob Uni e das áreas de Auditoria e Controles Internos.</p>	<p>g)</p>	<p>MANTIDO</p>
	<p>h) deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio, quando delegado pelo Conselho de Administração;</p>	<p>ESTATUTO PADRÃO CCS</p>
	<p>i) outorgar mandatos a empregado da Cooperativa ou a advogado, estabelecendo poderes específicos, extensão e validade do mandato, quando for o caso.</p>	<p>ESTATUTO PADRÃO CCS</p>
<p>II. Compete ao Diretor Operacional:</p>	<p>II. Principal diretor executivo da Cooperativa, Diretor Operacional:</p>	<p>ESTATUTO PADRÃO CCS</p>
<p>a) representar a Cooperativa passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no art. 42, I, deste Estatuto Social;</p>		<p>MANTIDO</p>

VIGENTE	PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
	b) abrir, movimentar, encerrar contas bancárias e realizar pagamentos da Cooperativa, de forma isolada ou em conjunto com outro Diretor Executivo;	ESTATUTO PADRÃO CCS
b) conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;	c)	MANTIDO
c) coordenar, junto com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;	d)	ESTATUTO PADRÃO CCS
d) supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa;	e)	MANTIDO
e) convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;	f)	MANTIDO
f) outorgar mandatos a empregado da Cooperativa ou a advogado, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato, quando for o caso;		ESTATUTO PADRÃO CCS REMANEJADO PARA O §2º.
g) auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos à Assembleia Geral;		MANTIDO
	h) cumprir com as atribuições definidas em regimento interno;	ESTATUTO PADRÃO CCS

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

~~III. — Compete ao Diretor de Negócios:~~

ESTATUTO PADRÃO CCS

~~a) dirigir as funções correspondentes ao cargo e à função na forma definida pelo Conselho de Administração e/ou pela Diretoria Executiva colegiada.~~

ESTATUTO PADRÃO CCS

~~b) concatenar com demais Diretores aquelas atribuições gerais da Diretoria Executiva dispostas pelo inciso I deste artigo, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;~~

ESTATUTO PADRÃO CCS

~~c) acompanhar e adotar providências necessárias para o cumprimento do Planejamento Estratégico;~~

ESTATUTO PADRÃO CCS

~~d) substituir outro Diretor, quando necessário;~~

ESTATUTO PADRÃO CCS

~~e) orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;~~

ESTATUTO PADRÃO CCS

~~f) desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração e/ou pela Diretoria Executiva colegiada.~~

ESTATUTO PADRÃO CCS

Parágrafo único. As atribuições designadas a cada diretor executivo ~~deverão evitar possível conflito de interesses, bem como observar~~ as

§ 1º As atribuições designadas a cada diretor executivo, **por meio do regimento interno, observarão** as normas vigentes **de** segregação

ESTATUTO PADRÃO CCS

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

normas vigentes **sobre** segregação obrigatória de funções por área de atuação.

obrigatória de funções por área de atuação, **nos termos dos normativos regulamentares vigentes, inclusive sistêmicos.**

ESTATUTO PADRÃO CCS

SUBSEÇÃO IV

DA OUTORGA DE MANDATO

§ 2º A outorga de mandato a empregado ou a prestador de serviço da cooperativa deverá ser realizada, conjuntamente, por 2 (dois) Diretores, ressalvada a outorga de mandato a advogado(a), que poderá ser realizada por apenas 1 (um) Diretor.

MANTIDO

Art. 47. O mandato outorgado pelos diretores a empregado da Cooperativa:

MANTIDO

I. não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato ad judícia;

MANTIDO

II. deverá especificar e limitar os poderes outorgados;

MANTIDO

III. deverá constar que o empregado da Cooperativa **sempre-assine** em conjunto com um diretor.

III. deverá constar que o empregado da Cooperativa **poderá assinar de forma isolada ou em conjunto com um diretor.**

SUGESTÃO DIREX

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá autorizar a outorga excepcional, pelos diretores executivos, de mandato a empregado **(ou diretor executivo)** da Central Sicoob Uni.

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá autorizar a outorga excepcional, pelos diretores executivos, de mandato a empregado, **diretor executivo ou prestador de serviço** da Central Sicoob Uni **ou de outras entidades do Sicoob que desempenham atividades para a Cooperativa; nesse caso, sem que haja a**

ESTATUTO PADRÃO CCS

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

necessidade de os outorgados assinarem com um diretor executivo da Cooperativa.

Art. 48. Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da Cooperativa deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos, ~~ressalvada a hipótese de outorga de mandato.~~

Art. 48. Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da Cooperativa deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos.

ESTATUTO PADRÃO CCS

Parágrafo único. Em caso de vacância que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no caput deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

Parágrafo único. Em caso de vacância **ou ausência** que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no caput deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto **ou retorno do ausente**, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

ESTATUTO PADRÃO CCS

**SEÇÃO IV
DO CONSELHO FISCAL
SUBSEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO**

MANTIDO,

Art. 49. A administração da Cooperativa será fiscalizada por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, todos associados, eleitos a cada 3 (três) anos pela Assembleia Geral.

MANTIDO

§ 1º A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo.

MANTIDO

§ 2º O mandato dos conselheiros fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

MANTIDO

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

SUBSEÇÃO II

DA VACÂNCIA DO CARGO DE
CONSELHEIRO FISCAL

MANTIDO

Art. 50. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas no inciso III do art. 40 deste Estatuto Social.

MANTIDO

§ 1º Para que não haja vacância automática do cargo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.

MANTIDO

§ 2º No caso de vacância, será efetivado o membro suplente.

MANTIDO

§ 3º Ocorrendo **2 (duas)** ou mais vacâncias no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.

§ 3º Ocorrendo **1 (uma)** ou mais vacâncias no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.

ESTATUTO PADRÃO CCS

SUBSEÇÃO III

DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

MANTIDO

Art. 51. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente,

MANTIDO

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

I. as reuniões se realizarão sempre com a presença de 3 (três) membros;

II. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;

III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata

§ 1º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si 1 (um) coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e 1 (um) secretário para lavrar as atas.

§ 2º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

§ 3º O membro suplente poderá participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto, exceto se comparecer, por convocação, para substituir um dos membros efetivos.

SUBSEÇÃO IV

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

MANTIDO

MANTIDO

MANTIDO

MANTIDO

MANTIDO

MANTIDO

MANTIDO

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

Art. 52. Compete ao Conselho Fiscal:

MANTIDO

I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

MANTIDO

II. opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da Cooperativa;

MANTIDO

III. analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela Cooperativa;

MANTIDO

IV. opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterà, se for o caso, os votos dissidentes;

MANTIDO

V. convocar os auditores internos e os auditores cooperativos ou independentes, conforme o caso, sempre que preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;

MANTIDO

VI. convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social;

MANTIDO

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

VII. comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à Assembleia Geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento;

MANTIDO

VIII. aprovar o próprio regimento interno.

MANTIDO

Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Independente, do Controles Internos, dos diretores ou dos empregados da Cooperativa, ou da assistência de técnicos externos, a expensas da Cooperativa, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

MANTIDO

TÍTULO VI

DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

MANTIDO

Art. 53. Além de outras hipóteses previstas em lei, a Cooperativa dissolve-se de pleno direito:

MANTIDO

I. quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;

MANTIDO

II. pela alteração de sua forma jurídica;

MANTIDO

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

III. pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;

MANTIDO

IV. pelo cancelamento da autorização para funcionar;

MANTIDO

V. pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.

MANTIDO

Art. 54. A liquidação da Cooperativa obedece às normas legais e regulamentares próprias.

MANTIDO

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

MANTIDO

Art. 55. As reuniões dos órgãos de administração e fiscalização, as Assembleias Gerais e demais reuniões da Cooperativa, poderão ser realizadas de forma semipresencial ou digital, obedecidos aos ritos e procedimentos dispostos neste Estatuto Social e na legislação e regulamentação em vigor.

MANTIDO

Art. 56. Os documentos necessários à associação e ao relacionamento dos associados com a Cooperativa poderão ser digitais; ou físicos, que, em caso de digitalização, terão o mesmo valor probatório do documento original,

MANTIDO

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

Art. 57. Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final. Em Rio Verde (GO), 6 de março de 2023. -/-

Art. 57. Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final. Em Rio Verde (GO), 6 de março de 2025. -/-

MANTIDO